

**GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS TERRITORIAIS DIANTE IMPACTOS  
PREVISTOS DECORRENTES DA TESE DO MARCO TEMPORAL NA  
COMUNIDADE INDÍGENA DE MIRANDA - MS**

**Ediane Balbino Leite**  
**Graduanda**  
**Curso de Administração – UFMS – CPAQ**  
**E-mail: [edianeleite60@gmail.com](mailto:edianeleite60@gmail.com)**

**Orientadora: Professora Dra. Daniela Althoff Philippi**  
**Curso de Administração – UFMS – CPAQ**  
**E-mail: [daniela.philippi@ufms.br](mailto:daniela.philippi@ufms.br)**

**Resumo:** O presente artigo tem como objetivo verificar como a gestão territorial pode tratar de implicações da tese jurídica do marco temporal na Terra Indígena Cachoeirinha, localizada no município de Miranda, em Mato Grosso do Sul. A pesquisa buscou identificar e analisar as políticas públicas territoriais voltadas aos povos indígenas do Brasil, no qual é apresentado conceitos de políticas públicas, território e territorialidade. Além disso, o estudo apresenta características da gestão territorial em terras indígenas e embasamento em decretos e leis que estão presentes na Constituição Federal, Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas e outras organizações indigenistas. Trata-se de uma pesquisa qualitativa e descritiva, que por meio de um estudo de caso da comunidade indígena Babaçu e Charqueada (área retomada), visa compreender a gestão territorial, implementação das políticas públicas territoriais e seus impasses. Assim, foram analisados aspectos relacionados ao modo de gestão, os aspectos da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial em Terras Indígenas, bem como aspectos do marco temporal. A coleta de dados foi realizada fundamentalmente através de entrevistas com um roteiro de perguntas semiestruturado que foram aplicados aos Caciques da Aldeia Babaçu e da área retomada Charqueada<sup>1</sup>, pertencentes a Terra Indígena Cachoeirinha. Destacam-se como principais resultados o levantamento de algumas implicações decorrentes do marco temporal, onde contempla impactos à características da cultura indígena e da preservação ambiental, assim também como investigar o entendimento jurídico nas comunidades Indígenas de Miranda-MS sobre o marco temporal, e pontuar as relações das políticas públicas territoriais ao efeitos do marco temporal. A partir da pesquisa, observa-se caminhos para estudos futuros relacionados à parte prática da gestão territorial em terras indígenas, juntamente com o setor administrativo da FUNAI.

**Palavras-chave:** Gestão territorial; Marco temporal; Povos Indígenas; Políticas Públicas.

## **1 INTRODUÇÃO**

As políticas públicas territoriais estão relacionadas ao processo de gestão territorial, considerando que a política pública é utilizada para a resolução de problemas públicos, assim como problemas na distribuição agrária, e a gestão territorial é utilizada para estudar e definir

---

<sup>1</sup> Área retomada Charqueada: antiga Fazenda Charqueada do Agachi, onde havia criação de rebanho e atividades de produção de charque, área denominada Charqueada, referente a charque (carne salgada, seca).

planejamentos de como usufruir do território sem acarretar consequências negativas ao meio ambiente (SECCHI, 2014; CAPELLA, 2018).

Uma das recentes políticas públicas destinada aos povos indígenas é a Política de Gestão Ambiental e Territorial em Terras Indígenas. Observa-se em sua composição as diretrizes do manejo sustentável, proteção e preservação do território, reflorestamento, e proteção à reprodução cultural indígena do Brasil (PNGATI, 2012).

Nas terras indígenas ou em suas proximidades, encontram-se unidades de conservação, e para gerir a proteção dessas áreas, existe o Plano Nacional de Áreas Protegidas, que em suas diretrizes estabelece que essas áreas sejam também protegidas com auxílio dos conhecimentos indígenas e quilombolas (BRASIL, 2006).

Para os indígenas o significado de território e territorialidade, é de que o território e os recursos naturais são divinos, diferentemente dos não Índios, para os quais, segundo Saquet (2009) o território é visto como uma relação de poder, lucratividade, identidades e rede de poder.

Em conformidade com o respeito indígena pela terra, as políticas e planos territoriais são pautados na aprendizagem e aperfeiçoamento dos cursos de manejo sustentável concedidos pelo Estado, bem como em saberes tradicionais dos residentes das aldeias, como por exemplo, a ferramenta do etnomapeamento que são mapas feitos por indígenas, através de desenhos de vegetação local, nascentes, rios e áreas sagradas, em áreas reconhecidas por eles como Terra Indígena (LITTLE, 2006).

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) é responsável por fazer o reconhecimento, homologação e demarcação das terras indígenas, e na região do município de Miranda, Mato Grosso do Sul, encontra-se a Terra Indígena Cachoeirinha, que está em processo de demarcação (QUEIROZ, 2015; AMADO, 2020).

Um impasse atual para a estabilização dessas políticas, é a tese jurídica do marco temporal que consiste em um critério utilizado no processo de homologação e demarcação das terras indígenas, onde somente é reconhecido como Terra Indígena, as áreas que já estavam ocupadas ou em disputa na data de 05 de outubro de 1988, data da Constituição Federal (CAVALCANTE FILHO, 2023).

Deste modo, o problema da pesquisa que se apresenta foi: Como as políticas territoriais podem tratar das implicações da tese jurídica do marco temporal perante a comunidade indígena terena na região de Miranda-MS?

E o objetivo geral foi então: verificar como as políticas territoriais podem tratar das implicações da tese jurídica do marco temporal perante a comunidade indígena terena na região do Mato Grosso do Sul.

Os objetivos específicos foram: (a) identificar aspectos da gestão de políticas públicas territoriais indígenas na comunidade, (b) investigar o entendimento jurídico nas comunidades sobre marco temporal, (c) levantar quais as implicações marco temporal nas comunidades indígenas, (d) relacionar as políticas públicas territoriais às consequências do marco temporal nas comunidades indígenas.

O território é essencial para os povos originários, além de uma relação mística com a terra, os indígenas dependem do território para sua reprodução cultural e física. Entende-se que ações como o marco temporal, afetam diretamente os indígenas. Observa-se o desencadeando de consequências que a aprovação de um marco temporal provocaria na vida dos povos indígenas. Por sua vez, sabe-se que o Estado vem tentando implantar as políticas públicas territoriais e a gestão territorial sustentável nas terras indígenas, porém a grande discussão entre lideranças indígenas é de como fazer gestão em um território que ainda não foi demarcado.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo está dividido em assuntos: políticas públicas territoriais; gestão de política territorial e os povos indígenas; demarcação de terras indígenas e a tese jurídica do marco temporal.

## 2.1 Políticas Públicas Territoriais

O advento da política pública ocorreu em meados do século XX sendo, segundo Souza (2018), usada como instrumento do governo para amenizar efeitos da guerra fria e, posteriormente, se desenvolveu na área acadêmica nos Estados Unidos, contrapondo as tradições da Europa, que tinham por foco a análise sobre o Estado.

A política pública pode ser entendida como “uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público e possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público” (SECCHI, 2014, p. 1). Logo, a política pública refere-se aos processos, normas e práticas utilizadas para implantação de decisões políticas em relação a impasses de um determinado grupo social.

As políticas públicas, segundo Saraiva (2006), são sucessões de decisões públicas estratégicas com intuito de nortear o estabelecimento de isonomia social, mediante ações políticas em sua forma sistêmica, orientando a equiparação à realidade social.

Ainda de acordo com Saraiva (2006) a política pública no âmbito operacional é “um sistema de decisões públicas que visa as ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social”. Portanto, a administração dessa política é instável e inesperada em relação às oscilações que podem ocorrer na sociedade ou em um grupo étnico.

Capella (2018) destaca que um dos aspectos fundamentais na discussão sobre a construção de política pública é relacionada com a governança, e com a maneira que o Estado seleciona e combina as ferramentas disponíveis para resolução de adversidades.

A formulação da política pública, para Saasa (2006), é vista como uma problemática que se inicia na ótica racional, fornecendo uma explicação que considera o comportamento dos tomadores de decisões mediante um problema social.

O processo de formulação de políticas públicas, também para Saasa (2006), é formado por um conjunto de ações complexas. Portanto, seria inviável que uma única esquematização suprisse esclarecimentos sobre os fatores ativos no âmbito político, sobretudo nas ocorrências em que as instituições não estão estabelecidas de maneira estável. Dessa forma, inserir concepção territorial nas elaborações de políticas públicas, pode promover desequilíbrios, vistos como primordiais para consolidar a justiça social.

Souza (2009) propõe o território como um campo de poder de espaço delimitado e operando, conseqüentemente, em uma zona referencial. Assim, torna-se evidente a tendência cultural e econômica como motivação e razão para a conquista e defesa de um território.

Saquet (2009, p. 81) afirma a concepção coletiva e multidimensional de território com várias territorialidades, onde “as relações de poder, as redes e as identidades; processos espaço-temporais que marcam determinadas parcelas do espaço, nas formas área-rede, rede-rede ou área-rede-lugar” são os aspectos que diferenciam território de espaço geográfico.

Para Haesbaert (2021), o território é resultado da desigualdade de forças, relacionando a dominação política econômica e o apoderamento simbólico do espaço, ora em harmonia, ora desligado, simultaneamente articulado.

Saquet (2009, p. 88) conceitua a territorialidade como “um fenômeno social, que envolve indivíduos que fazem parte do mesmo grupo social e de grupos distintos”. Outrossim, a territorialidade não está sujeita apenas ao sistema local, mas conjuntamente nas relações estabelecidas em comunidade.

Candiotto e Santos (2009) afirmam que a percepção de territorialidade evidencia as relações que um determinado indivíduo ou comunidade social apresenta com um ou mais territórios imateriais ou materiais. Além disso, a identidade coletiva e/ou individual é resultante da observação e enaltecimento das territorialidades.

Na concepção indígena o território é visto como um ambiente em que todas formas de vida se desenvolvem, bem mais do que um fator de produção, mas sim uma visão sagrada e comunitária da natureza. Logo, território “é o conjunto de seres, espíritos, bens, valores, conhecimentos, tradições que garantem a possibilidade e o sentido da vida individual e coletiva” (BANIWA, 2006, p.101).

## **2.2 Gestão de política territorial e os povos indígenas**

O processo de gestão territorial nas Terras Indígenas, segundo Souza (2013), abrange características de segurança, economia, de proteção do território e organização administrativa, estabelecendo temas de valia para a sociedade, governo e povos indígenas.

Lima (1987) pontua que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) estava inserida no desenvolvimento da integração nacional, mediante impactos sofridos pelos indígenas nas décadas de 1970 e 1980.

Azanha (2005) afirma que os Estados Federados, em 1891, consideraram como devolutas as terras habitadas pelos primeiros indígenas e aldeados, expulsando esses povos das regiões do Mato Grosso do Sul, Nordeste, Santa Catarina, São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná.

Souza e Almeida (2013) ponderam a importância do espaço territorial para os povos indígenas, como meio de sobrevivência da cultura e do indivíduo em si. Dessa forma, evidenciam-se os desafios dos indígenas sobre o uso do território, buscando como alternativa a sistematização da gestão territorial.

A Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2009), fomenta o direito dos povos indígenas de posse, desenvolvimento e controle das terras ocupadas tradicionalmente (item 2, Art. 26). Portanto, ampara os direitos dos povos originários.

O Decreto 5.758 de 13 de abril de 2006 institui o Plano Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), para tentar subjugar a baixa eficiência na defesa ambiental através da gestão das áreas de anteparo, em todo território brasileiro, ainda que os objetivos sejam distintos (BRASIL, 2006).

Little (2006) pontua que na área de gestão territorial de terras indígenas “há duas grandes agendas políticas que atuam e inter-relacionam: a agenda de direitos étnicos e territoriais dos povos indígenas e a agenda ambientalista da sustentabilidade”. Assim, destaca-se a necessidade dos programas e políticas territoriais indígenas, relacionando território e meio ambiente.

O Decreto nº 7.747, de 5 de julho de 2012, instaura a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), uma política pública criada pelo Estado com participação social, demandada das lutas dos povos originários, garantindo proteção, recuperação e sustentabilidade das terras e territórios indígenas (BRASIL, 2012).

A estrutura da PNGATI foi subsidiada por documentos que trazem discernimento sobre os conceitos de ambiente e território elaborados por Barreto-Filho e Correia (2009), que consideram que a disseminação de conceitos e métodos para o assunto associam-se ao fato das diferentes circunstâncias enfrentadas pelos povos indígenas em nível nacional.

A gestão territorial, de acordo com a PNGATI (2012), é definida a partir de instrumentos como o etnozoneamento e etnomapeamento para proposta de diagnosticar e planejar o uso sustentável das Terras Indígenas (TIs). Pondera-se que o Território Indígena

reúne suas tradições, saberes e conhecimentos em relação a utilização dos recursos da natureza, bem como sua competência e autoridade perante a anuência de cada povo.

De acordo com Little (2006), uma das etapas do ciclo de gestão territorial é o etnozoneamento, utilizado como mecanismo técnico e político de ordenamento de um grupo étnico. Todavia, esse instrumento tem raízes ocidentais, ou seja, encontram-se disparidade entre a lógica territorial indígena e o zoneamento ocidental.

O etnomapeamento é “uma ferramenta de diagnóstico que consiste nas formas de representação espacial do território de acordo com a classificação indígena do espaço e de seus elementos característicos” (BRASIL, 2013, p.9). Deste modo, os indígenas participam no etnomapeamento reconhecendo seu território através de desenhos que auxiliam na construção de cartas geográficas.

Ademais, Little (2006) ressalta que nos processos de gestão territorial, a sustentabilidade é a união entre os projetos étnicos e as agendas ambientalistas. Dessa forma, os processos de gestão territorial relacionam-se com o etnodesenvolvimento e com a autonomia territorial, que se tornam fatores essenciais para a utilização dos recursos naturais para gerar qualidade de vida para a presente e futura geração indígena.

O etnodesenvolvimento envolve segurança alimentar, desenvolvimento do nível de escolaridade dos aldeados, aquisição de bens por meio de recursos financeiros próprios provenientes de suas atividades de trabalho internamente e também o “pleno domínio das relações com o Estado e agências de governo, a ponto de a sociedade indígena definir essas relações, impondo o modo como deverão ser estabelecidas” (AZANHA, 2002).

Um dos eixos do PNGATI (2012), estabelece conexão entre as Terras Indígenas e as Unidades de Conservação (UCs), que de forma conjunta são áreas protegidas acauteladas pelo PNAP. Contudo, esse eixo garante que os indígenas sejam informados da criação de unidades de preservação próximas aos seus territórios e, em conjunto com a FUNAI, trabalhar na elaboração de planos para a gestão desses ambientes.

De acordo com a convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), determina-se no Art. 15, item 1, garantia de proteção especial aos direitos dos povos tradicionais interessados aos recursos naturais provenientes de suas terras, onde é incluído o direito de participação na utilização, controle e conservação dos recursos (OIT, 2011).

A Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2009), em seu Art.32, item 1, determina que os povos indígenas possuem direito de elaboração e escolha de suas prioridades e táticas para o desenvolvimento e uso de seus territórios e seus recursos, assim estabelece uma garantia de autonomia de uso do território para benefício da comunidade indígena e do meio ambiente.

As comunidades indígenas, em grande parte, vivem em terras denominadas Terras Indígenas. De acordo com o Art. 231, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, determinam-se Terra Indígenas aquelas ocupadas de modo tradicional pelos índios, em caráter permanente, as áreas usadas para suas produções e as essenciais para a preservação e reprodução cultural e física, segundo suas tradições e costumes (BRASIL, 1988).

Conforme a Lei nº 6.001, de 1973, em seu Art. 3º, toda pessoa de origem e antepassados pré-colombianos que se reconhece ou está inserida em um grupo étnico, do qual os aspectos culturais diferem da sociedade nacional, é indígena (BRASIL, 1973).

De acordo com o Art. 1 item 2 da OIT, são Indígenas os descendentes de povos que habitavam o país ou uma região geográfica que pertencia ao país no período colonial, ou das atuais fronteiras e que, independente, da situação jurídica, preservam suas “próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas” (OIT, 2011, p.15).

Souza e Almeida (2013) afirmam que a identificação das terras, bem como as ações de demarcar, registrar e proteger é dever da União, e sua integridade é responsabilidade do

Estado, visto que a demarcação e proteção territorial são primordiais para a gestão territorial na dimensão fundiária.

Segundo Krenak (2022), os indígenas residem nas terras que pertencem à União, e eles apenas têm o usufruto do território. Logo, é observado por ele as falácias de que os índios têm muita terra, ou muita terra para pouco índio, dito por pessoas que não possuem conhecimento sobre questões territoriais.

### **2.3 Demarcação de terras indígenas e a tese jurídica do marco temporal**

Para além da lógica geográfica, Haesbaert (2021, p.27) traz novos conceitos de território, não somente como espaço físico, mas também como “espaço de vida ou de r-existência” e uma forte percepção espiritual sobre a terra, relacionando espírito, sociedade e natureza.

Heidrich (2009) destaca que o território, apesar de ser um campo de análise do vínculo sociedade - espaço, associa-se a uma extensão de domínio no qual a demarcação de terras está inserida, bem como em Unidades de Conservação (UCs) que são áreas de preservação.

Santilli (2004) relata que em meados de 1960 e 1970, os conceitos de TIs e UCs eram conflitantes, visto que na época as atuações governamentais basearam-se no desenvolvimento florestal, criando Reservas Florestais e Florestas Nacionais, assim ambientalistas da época tinha base para proteger áreas de endemismo.

Leitão (2004) pontua que ao promover as TIs e UCs em um mesmo território pode trazer inovações ao considerar a importância dos povos indígenas para a preservação ambiental. Assim, em sua forma constitucional, a colaboração entre de TIs e UCs são vistas por ele como um passo decisivo, tanto para o bem estar dos indígenas quanto para o ambiente.

Pereira (2010) relata que as terras ocupadas tradicionalmente por indígenas Guarani e Kaiowá no estado de Mato Grosso do Sul sofrem impactos pelo monopólio agropastoril, situação que torna difícil o usufruto sustentável dos recursos provenientes dessas terras que são essenciais para a reprodução cultural e física dos indígenas, porém esses recursos naturais encontram-se comprometidos.

De acordo com Ladeira e Bittencourt (2000), os povos indígenas da etnia Terena habitam as terras de Mato Grosso do Sul (MS) desde a Guerra do Paraguai que ocorreu na década de 1870, onde os mesmos lutaram para defender o território brasileiro. Esses indígenas segundo a autora eram provenientes da região paraguaia do Chaco, e a partir do fim da guerra no século XX, iniciaram e estabeleceram reservas na região do MS.

Em contraponto, Amado (2020) em seus atuais estudos sobre a origem do Povo Terena, traz relatos de que antes da guerra do Paraguai os indígenas da etnia Terena já residiam nas terras do MS na região da Terra Indígena Cachoeirinha, e posterior à guerra mais grupos se mudaram para aquele território, visto que antes da guerra existiu o período colonial e a formação dos Estados-nações em que os portugueses denominavam essa área como Pantanal e os espanhóis a chamavam como Laguna de Xarayes.

Silva et al (2021) relatam que, para os ancestrais, todos os Terenas são irmãos, e que devem respeitar todas as coisas que os rodeiam pelo fato de suas ações estarem ligadas a natureza, tanto para sua cultura quanto para sua produção econômica, sendo conhecidos como um povo agricultor que usam seus próprios métodos de cultivo e seus saberes de plantas medicinais.

Conforme Amado (2020), a TI Cachoeirinha, também chamada de Mbókoti encontra-se no município de Miranda-MS, composta por cinco aldeias: Argola, Babaçu, Cachoeirinha, Lagoinha e Morrinho, cada uma com sua própria administração, seu cacique e seu Conselho Tribal. Essa TI encontra-se declarada como ocupação tradicional desde o ano de

2007, porém o processo demarcatório está suspenso por decisão judicial expressa pelo Supremo Tribunal Federal.

Souza e Almeida (2013) pontuam que a demarcação é um dos pontos mais importantes para reivindicações indígenas, para o reconhecimento pleno como cidadãos brasileiros com suas particularidades vinculadas à diversidade cultural e social, tanto que a necessidade de demarcação foi uma das principais pautas na “Marcha dos 500 Anos” e permanece em discussão na atualidade.

De acordo com Queiroz (2015), em relação ao processo demarcatório um dos casos mais conhecidos e marcantes foi o processo da TI Raposa Serra do Sol, no norte de Roraima, visto como ponto inicial do debate sobre o marco temporal, ocupadas pelos Ingarikó, Makuxi, Taurepang, Wapixana e Patamona. Essa TI foi homologada em 2005 e no ano de 2009, o STF validou a demarcação dessas terras, reconhecendo que o ato de demarcar a TI não prejudicaria o desenvolvimento econômico do estado de Roraima.

Segundo o Supremo Tribunal Federal (2023), o Marco temporal é uma tese que apresenta ideias de que os povos indígenas têm o direito de ocupar apenas terras que já residiam ou disputavam na data da promulgação da Constituição Federal.

Cavalcante Filho (2023) traz aspectos da análise constitucional da tese do marco temporal, na qual a discussão é pautada nas vertentes da verificação da ocupação tradicional: se ocupavam terras antes da data de promulgação da Constituição Federal em 05 de outubro de 1988.

Conforme o Dossiê internacional de denúncias dos povos indígenas do Brasil (2021) promovida pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), o marco temporal é defendido pelos ruralistas e pessoas que visam a terra como lucro. O debate sobre o marco temporal implica os processos de demarcação e aumenta os conflitos e atos de violência contra a comunidade indígena (APIB, 2021).

Segundo a cartilha Não ao Marco Temporal (2023), produzida pela APIB, conduz-se a comparação do marco temporal como uma máquina de moer história alegando que essa tese nega a todos as contribuições do indígena para o Brasil, ressalta se ainda as ameaças aos povos indígenas isolados, pois muitos ainda não são reconhecidos pelo Estado (APIB, 2023).

Anjos et al (2021) ressaltam que a aplicação do marco temporal provocaria a redução do processo de demarcação, aumentando a vulnerabilidade dos povos indígenas nos conflitos com os ruralistas, assim como no ano de 2018 ocorreram ataques de produtores de soja à Aldeia Açaizal, em Santarém - PA, durante uma visita da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Silva et al (2021, p. 251) relatam que o povo Terena vem se organizando e evoluindo para resistir e lutar, mesmo assim não deixarão seus costumes e cultura “os nossos verdadeiros livros são nossos anciãos, que ainda estão presentes em nossa comunidade; por meio deles mantemos nossa sabedoria, pois futuramente nós seremos o livro dos mais jovens Terena”.

Queiroz (2015) pontua que a demarcação serve para especificar os limites da terra e independente desse processo, as terras ocupadas por indígenas são consideradas terras indígenas por sua própria natureza jurídica, dado que, o direito originário efetiva o princípio primário da posse de terras, sendo responsabilidade da FUNAI estabelecer esses limites e dar início a administração dos processos de homologação e demarcação.

Silva et al (2021) ponderam que com o avanço dos processos de demarcação e reconhecimento das terras indígenas, torna-se pauta prioritária da gestão territorial a recuperação de áreas afetadas por ações como o desmatamento, mineração e extração de madeira, visto que, os povos indígenas apoiam a fiscalização das terras e preservação dos recursos naturais para as futuras gerações.

### 3 METODOLOGIA

O presente trabalho utiliza uma abordagem de natureza qualitativa que segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 70), “na abordagem qualitativa, a pesquisa tem o ambiente como fonte direta dos dados. O pesquisador mantém contato direto com o ambiente e o objeto de estudo em questão, necessitando de um trabalho mais intensivo de campo”.

A pesquisa se enquadra como descritiva, em seus objetivos, uma vez que o objetivo geral é verificar como as políticas territoriais podem tratar das implicações da tese jurídica do marco temporal perante a comunidade indígena Terena na região de Miranda-MS, considera-se a observação dos fatos, registros, análises, levantamento de opiniões, bem como estabelecer relações entre as variáveis, envolvendo “uso de técnicas padronizadas de coletas de dados: questionário e observação sistemática” (PRODANOV, FREITAS, 2013, p. 52).

Quanto ao objeto de estudo, a pesquisa classifica-se como história oral temática sendo “uma prática de apreensão de narrativas feita através do uso de meios eletrônico s e destinada a: recolher testemunhos, promover análises de processos sociais do presente, e facilitar o conhecimento do meio imediato” (MEIHY; HOLANDA, 2015). O caso refere-se às implicações na gestão territorial provenientes da tese jurídica do marco temporal perante a comunidade indígena terena na região de Miranda-MS.

Quanto à coleta de dados, foram aplicadas duas entrevistas semi-estruturadas sendo definida a amostra por acessibilidade. A pesquisa semi-estruturada, de acordo com Fraser (2004), oferece mais liberdade ao entrevistador e busca uma realidade particular, assumindo um compromisso com a transformação social, pela auto-reflexão que busca gerar nos próprios participantes da pesquisa. As perguntas foram direcionadas aos caciques das Aldeias Babaçu e da área de retomada Charqueada. Este instrumento de pesquisa tem sua composição por perguntas abertas sobre a gestão territorial, políticas públicas territoriais, como o PNGATI, culturais, socioeconômicas e demográficas.

As entrevistas foram realizadas presencialmente no dia 26 de setembro de 2023, na região da Terra Indígena Cachoeirinha. Cada entrevista teve duração de aproximadamente 40 a 50 minutos. Posteriormente, as entrevistas foram transcritas e analisadas em relação às suas similaridades, e a complementação entre as duas. Aos dados das entrevistas houve a complementação de matérias veiculadas na mídia, com base em CIMI (2011) e CNBB (2011).

Para a análise dos dados adotou-se a análise qualitativa de conteúdo por categoria por tema (COLAUTO; BEUREN, 2006). Foram delimitados temas que se basearam no objetivo da pesquisa – aspectos da gestão de políticas públicas territoriais indígenas na comunidade, entendimento jurídico nas comunidades sobre marco temporal, implicações marco temporal nas comunidades indígenas, políticas públicas territoriais e consequências do marco temporal nas comunidades indígenas – utilizados na elaboração dos roteiros de entrevista, na organização dos dados e na sua interpretação à luz da teoria.

### 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste capítulo os resultados são abordados, em conformidade com os objetivos específicos do presente trabalho, com finalidade de abranger conteúdos pertinentes ao objetivo geral. Para tal fim, serão apresentados dados obtidos nas entrevistas.

#### 4.1 Identificação dos aspectos da gestão de políticas públicas territoriais na comunidade indígena terena

Conforme o entrevistado, atual Cacique da Aldeia Babaçu, situada na Terra Indígena Cachoeirinha na região de Miranda - MS, a gestão das políticas públicas territoriais, como o

PNGATI, por exemplo, são de conhecimento dos indígenas terenos dessa região. Eles tiveram formações e reuniões referentes ao aprendizado dessa política de preservação e gestão ambiental e territorial, bem como ações do projeto Gestão Ambiental e Territorial Indígena (GATI) que se referem à preservação de nascentes, recursos naturais e manejo sustentável.

De acordo com o Cacique da aldeia Babaçu, o PNGATI não está vigente na Aldeia Babaçu, visto que a TI Cachoeirinha está em processo de demarcação, com isso a gestão ambiental e territorial torna-se dificultosa, uma vez que, sem a posse definitiva da terra, não é possível produzir de forma sustentável.

Para a liderança indígena da área retomada Charqueada, a gestão de políticas públicas territoriais, surgiu com vários questionamentos sobre o porquê fazer e como fazer gestão territorial. Ele ressalta o etnomapeamento existente na TI Cachoeirinha, que está em andamento. A formação ofertada para os indígenas dessa região, está dividida em três módulos, com temas referentes aos direitos indígenas e indigenistas na Constituição Brasileira, demarcação do território e gestão territorial em terras indígenas. Alguns jovens da Aldeia Taunay, Buriti e Cachoeirinha participam desses cursos.

Ainda de acordo com o Cacique da área retomada, o PNGATI é uma política muito importante para o indígena, que juntamente com o ministério do meio ambiente conseguem avançar em relação a gestão sustentável dentro das aldeias, considerando que essa política é uma demanda dos povos indígenas e para região indígena de Mato Grosso do Sul, trazendo benefícios em relação a proteção ambiental e recuperação de nascentes.

Para ambos Caciques, as dificuldades de utilizar as políticas públicas territoriais ocorrem devido à falta de demarcação do território. Um dos pontos levantados pelos entrevistados, é o fato do estado de MS ser em sua grande parte voltado para o agronegócio, assim como a falta de critérios e rigor sobre o desmatamento na região do Pantanal, e plantações agrícolas como as da soja, gerando choques entre a gestão sustentável e o agronegócio nas áreas de terras indígenas:

[...] é um Estado que grande parte da sua produção, eles estão aí banhados da sua produção de sangue indígena. Basta a gente olhar um pouco a região do Guarani-kaiowa, você vai ver a realidade daquele povo. Um povo que vive às margens da BR, um povo que vive às margens dos venenos do agrotóxico em volta da sua casa. Nós temos ali uma contaminação de água absurda. Então, tudo isso é um baque, um impacto muito grande na questão humanitária daquele povo, que reflete para todos os povos do Estado do Mato Grosso do Sul. Olha, eu acredito que os povos indígenas resistiram. Há mais de 500 anos de tantas políticas de civilização que eles falavam, e os povos resistiram. Com o passar do tempo, as organizações indígenas, as terras indígenas, eles se organizaram melhor. Tanto é que nós temos como fruto, assim hoje colocado, fruto da teimosia, fruto da desobediência ao sistema, a resistência, a rebelião ao poder. Isso fez com que hoje nós pudéssemos ter à frente da direção da FUNAI nacional uma indígena, que é a Joênia, que nós pudéssemos ter à frente da SESAI nacional, que era uma coisa que até então era distante para nós (liderança da área retomada Charqueada).

## **4.2 Entendimento jurídico nas comunidades sobre marco temporal**

O Marco Temporal é uma tese jurídica propondo que os povos indígenas têm direito somente de ocupar terras que já disputavam na data da promulgação da Constituição Federal. Essa tese se opõe à teoria do indigenato, que propõe que o direito dos povos indígenas sobre a terra ocupada é anterior à criação do Estado (STF, 2023).

Conforme o Cacique da Babaçu, os residentes da aldeia possuem conhecimento sobre o marco temporal, pois nas reuniões sempre era pautado esse tema, com explicações, além de pessoas que representam os povos indígenas no exterior do País, nas articulações da defesa indigenistas.

Na área retomada Charqueada e Aldeia Mãe Terra, residem cerca de 400 pessoas, onde também eram feitas reuniões referentes ao marco temporal. Segundo a liderança da área Charqueada, o processo demarcatório da TI Cachoeirinha está em fase de colocação de marcos físicos, com uma decisão judicial favorável, cabendo ao Estado através da FUNAI, definir os marcos dentro de 36.288 hectares que equivalem a 102 marcos no território.

De acordo com os caciques, a situação do processo demarcatório é unificada à TI Cachoeirinha, e uma das etapas do âmbito judiciário é a visita de uma juíza, programada para outubro de 2023. Outrossim, as lideranças, pontuam que além do marco temporal, outras ações foram tomadas pelo Estado como tentativa de barrar as demarcações de terras:

[...] Cachoeirinha está na fase de colocação de marcos físicos. Cachoeirinha tem uma decisão favorável da Justiça Federal, que obriga o governo federal, através da FUNAI, a fazer a colocação dos marcos dentro dos 36.288 hectares. Agora, em outubro, está vindo para cá o grupo de trabalho para fazer uma conversa com as nossas lideranças e para dizer quanto tempo esse grupo de trabalho, essa equipe, vai demorar para fazer a colocação dos 102 marcos que tem para ser colocado no perímetro de 36 mil hectares, que é Cachoeirinha. Existe conflito sobre a posse de terra, o Mato Grosso do Sul é um dos estados mais conflituosos do país, quando se trata do território, demarcação do território, a luta dos povos. Aqui, falando da nossa região, nós tivemos avanços, de 2005 para cá, o povo terena de Cachoeirinha conseguiu dobrar o tamanho do seu território, saindo de 2.600 hectares, para hoje, quase 6 mil hectares de terra. Com isso, esses avanços, é evidente que surgiram ameaças, pessoas foram baleadas, nós temos um exemplo aqui na Mãe Terra, um jovem que tem uma bala perto do coração, tudo isso feito por esses covardes ruralistas que fazem isso (liderança da área retomada Charqueada).

O julgamento Raposa Serra do Sol é considerado como início do marco temporal, o líder da área retomada, relata que o Supremo Tribunal Federal se mostrou favorável à demarcação, entretanto, houve inclusão de 19 condicionantes nas quais o artigo 17 propõe o Marco Temporal, onde vedava a demarcação das terras indígenas que não estavam em posse em 5 de outubro de 1988, caso não comprovada a posse neste período, perde-se o direito de reivindicar a terra.

### **4.3 Implicações do marco temporal nas comunidades indígenas**

A tese jurídica do marco temporal, causou grande preocupação entre os povos indígenas no Brasil, especialmente na região de Mato Grosso do Sul, que segundo a CIMI (2015) é um dos estados mais violentos quando se trata de causas indígenas e ruralistas, nas terras dos povos Terena e Guaraní Kaiowá.

Uma aprovação do marco temporal poderia acarretar aumento de violência e conflitos sobre a posse de terra, expondo os povos indígenas a uma situação de vulnerabilidade, uma vez que, as demarcações e o reconhecimento do território seriam dificultadas e/ou paralisadas durante a busca de provas de posse da terra que se adequem às condicionantes do marco temporal (ANJOS et al, 2021).

Em seus relatos, o líder da Aldeia Babaçu, participou das manifestações para homologação e demarcação das terras, e traz consigo traumas de violência e doenças depressivas, devido a PEC 45/2013 que buscava alterar o artigo 231 da Constituição Federal, para vedar a demarcação de terras indígenas em áreas invadidas.

Conforme o Cacique da Babaçu, um dos encadeamentos das consequências do Marco Temporal refere-se à questão ambiental, afetaria a proteção do território e proteção das unidades de conservação da região, visto que o marco temporal traria abertura para exploração econômica do território, assim como o líder da área retomada, considera que o marco temporal traz abertura de mercantilizar a terra, desmatamento, extração de madeira, garimpo ilegal, conflitos internos entre outros.

Para a liderança da área Charqueada a insegurança jurídica atrapalha tanto os povos indígenas quanto os ruralistas e o próprio Estado em sua forma econômica, apontando que investidores não se interessariam por áreas em que a situação judicial não está resolvida.

Um dos pontos levantados pelos dois caciques é a questão da sobrevivência física da comunidade indígena ao ponto de sua agricultura de subsistência, pois o marco temporal, a liberação de exploração do território por terceiros e expulsão dos indígenas do território, os deixariam a mercê, sem ter o que plantar e onde plantar.

Todavia, o Cacique da Aldeia Babaçu em seus relatos, considera o marco temporal um agravante para a cultura, pois ao migrar para cidade perde-se um pouco da cultura tradicional, além disso, agravaria todas as questões climáticas da região, bem como as atividades como pesca e cultivo na Aldeia, já que para ele, não se pode cultivar, criar cooperativas, em uma terra que ainda não o pertence:

[...] não só marco, mas como várias PECs foram criadas, para tentar de alguma forma ou outra barrar as demarcações de terra, daqui há pouco surge outra para tentar barrar a demarcação que a gente tem. Não sei qual é o pensamento dessas pessoas? São doutores que criam e tentam barrar a demarcação. Ora, então pra que a constituição? Para que foi criada a Constituição? Se não eles não respeitam a constituição, então eu entendo que eles não respeitam a si próprio, quer dizer eles não tem culpa? Não consegue enxergar o indígena? A importância como a grandíssima é para o não indígena a terra para ele é lucro, é dinheiro, então ele passa por cima praticamente de tudo. Ele não quer saber se ali tem uma nascente, se ali tem um bicho que está pro-criando, ele não quer saber. Mete máquina, destrói tudo e o resultado nós estamos vendo hoje, nós estamos vivendo atualmente o resultado da destruição da natureza. Onde não chovia hoje alaga tudo, na nossa localização geográfica aqui nós estamos na sombra mas estamos queimando em uma sombra. Isso é o que? É o resultado do que foi feito no período colonial e até agora. E acabar com as árvores? Acabar com o Pantanal, é acabar com tudo isso que é a natureza, e da forma como ela tem que ser respeitada como nós temos feito, porque sem natureza você não consegue produzir alimento. Então a visão do marco temporal criado pelo próprio supremo é de acabar com a gente. E eu acredito que em vários sentidos, o marco temporal iria nos matar. E como que a gente iria produzir? Sem terra? Como? ( liderança da Aldeia Babaçu).

Além disso, segundo os Caciques, o marco temporal abre brecha para violência e perseguição das lideranças e membros da comunidade. Uma das situações ocorreu em Miranda-MS, na volta da escola para casa, a morte de uma mulher indígena familiar do líder da Aldeia Babaçu, quando ruralistas atacaram o ônibus escolar com um coquetel molotov, não resistindo os ferimentos veio à obtido (CIMI, 2011).

As lideranças indígenas são alvos de violência e ameaças constantes, assim como um dos casos mais conhecidos da região do MS que é o crime de assassinato do líder indígena Marco Veron no ano de 2003, quando tentava recuperar suas terras originárias (CNBB, 2011).

#### **4.4 Relação entre as políticas públicas territoriais e consequências do marco temporal nas comunidades indígenas**

As políticas públicas sobre território indígena podem ser relacionadas com o marco temporal por meio de ações do Estado em relação ao processo de demarcação e proteção do território indígena, dado que, as políticas indigenistas e de território visam a proteção dos direitos dos povos originários (QUEIROZ, 2015; CAVALCANTE FILHO, 2023).

O PNGATI, por sua vez, foi criado para assegurar a integridade do patrimônio indígena, bem como recuperar, proteger e utilizar recursos naturais de forma sustentável. Em suma, a política de gestão ambiental e territorial, se opõe ao marco temporal pelo justo fato da proteção do território, uma vez que o marco temporal implica as demarcações de terras,

gerando impasses entre a gestão legal das terras indígenas (PNGATI, 2012; SOUZA; ALMEIDA, 2013; APIB, 2021).

No tocante à demarcação, a tese do marco temporal impõe dificuldades e inviabiliza os processos demarcatórios. Para o cacique da Aldeia Babaçu, é ultrajante dizer que o indígena precisa comprovar que estava naquela terra no ato da promulgação da Constituição em 05 de outubro de 1988.

A PNAP, sendo outra política de proteção ambiental, é implantada em conjunto com os povos indígenas e quilombolas, política que também é ferida pelo marco temporal ao liberar exploração do território, que ainda não demarcados ficariam exposto até o final do processo jurídico de comprovação da moradia indígena em 05 de outubro de 1988, visto que, muitas unidades de conservação fazem parte e/ou são próximas aos territórios indígenas (PNAP, 2006; APIB, 2023).

Contudo, as políticas territoriais encontram-se em grande dificuldade de implementação, assim como outras políticas de proteção ambiental, que retrocedem burocraticamente as leis de proteção do meio ambiente, como por exemplo, as explorações das terras yanomami, pelo garimpo ilegal (APIB, 2023).

A preservação dos recursos naturais e manejo sustentável são interligados com a proteção territorial nas áreas indígenas, isso envolve o etnodesenvolvimento, que por sua vez é um dos eixos do PNGATI, juntamente com os instrumentos de etnomapeamento. O marco temporal afetaria o etnodesenvolvimento, pois poderia revogar a posse de uma terra que já foi demarcada (PNGATI, 2012; APIB, 2021).

Com avanço do processo de demarcação, a prioridade da gestão territorial será de recuperação das áreas afetadas pela exploração das terras indígenas e, com o seu reconhecimento, homologação e demarcação, poder-se-á dar continuidade à proteção territorial e a implantação das políticas públicas territoriais nas comunidades indígenas (SILVA et al, 2021).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa atingiu o seu objetivo geral uma vez que foi possível verificar como as políticas territoriais podem tratar das implicações da tese jurídica do marco temporal perante a comunidade indígena Terena na região de Miranda-MS. No que se refere ao objetivo específico (a) que foi identificar aspectos da gestão de políticas públicas territoriais na comunidade indígena terena, a gestão territorial está sendo implementada aos poucos, não há efetivação de uma política pública de gestão ou etnodesenvolvimento, apesar das formações oferecidas sobre o PNGATI.

Com relação ao objetivo específico (b) que foi investigar o entendimento jurídico nas comunidades sobre marco temporal, observa-se que as lideranças indígenas da TI Cachoeirinha, possuem conhecimento e participação em reuniões referentes ao marco temporal e demarcação de terras, com juízes e representantes indígenas no âmbito judiciário.

Quanto ao objetivo específico (c) levantar quais as implicações do marco temporal nas comunidades indígenas, a maior implicação do marco temporal refere-se a tentativas de atrasar o processo de demarcação do território. Outro fator importante é o aumento dos conflitos entre os ruralistas e indígenas, e principalmente as ameaças constantes aos indígenas e ao meio ambiente.

Quanto ao objetivo (d) que foi de relacionar as políticas públicas territoriais às consequências do marco temporal, observa-se que o marco temporal é totalmente oposto aos planos e políticas já existentes de defesa dos povos indígenas, assim como agride também as políticas e leis ambientais que estão vigentes e implementadas através de decretos e itens previstos na Constituição de 1988.

Ainda, em relação às implicações do marco temporal, observa-se a consequências na agricultura de subsistência, e no fator cultural, uma vez que, o etnocultural manifesta-se de geração a geração, porém se torna mais difícil manter a cultura estando fora do território tradicional. Ademais, ressaltam-se as condições e efeitos climáticos agravados pelos poluentes do agronegócio.

As restrições de pesquisa foram: não ter uma amostragem um pouco maior para as entrevistas em função do tempo direcionado a coletas de dados, e não ter acesso a um membro da FUNAI para esclarecimentos sobre o tema.

Para futuras pesquisas, sugere-se que se explore a parte prática de gestão territorial em terras indígenas, juntamente com o setor administrativo da FUNAI, e/ou confrontar os “porquês” de não se ter uma gestão territorial ou políticas públicas territoriais vigentes na Terra Indígena Cachoeirinha. Entende-se que a gestão das políticas públicas territoriais, o território e o processo demarcatório são essenciais para garantir segurança aos povos originários, para sua cultura e sobrevivência digna.

Por fim, ressalta se a importância do território para o indígena, não apenas como meio de lucros, mas primordial como sagrada e fonte de vida, para os indígenas o marco temporal é visto como uma morte, um rolo compressor, morte física, psicológica e cultural, como a depressão e violência física sofrida pelo Cacique da Babaçu. O marco temporal é um ato considerado inconstitucional, visto que contradiz o artigo 231 da própria Constituição Federal, em uma tentativa de reprimir e barrar as demarcações. Portanto, dizer sim ao marco temporal é negar a história indígena e suas contribuições, é descriminalizar as ilegalidades cometidas com a natureza e contra as famílias indígenas, como a do Cacique da área retomada, que são ameaçadas e perseguidas até a atualidade. A luta não para, vukápanavo (avante, na língua Terena).

## REFERÊNCIAS

AMADO, L. **Vukápanavo: o despertar do povo terena para os seus direitos** : movimento indígena e confronto político, 1. ed. - Rio de Janeiro : E-papers, 2020. Disponível em : <<https://acervo.socioambiental.org/acervo/livros/vukapanavo-o-despertar-do-povo-terena-para-os-seus-direitos-movimento-indigena-e>> Acesso em 19 de set. 2023

ANJOS, A. et al. **Justiça e o Marco Temporal de 1988**: As teses jurídicas em disputa no STF sobre terras indígenas. Conselho Indígena Tapajós Arapiuns - CITA e Terra de Direitos, 2021. Disponível em: <[https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Justica-e-o-marco-Temporal-de-1988-\(final\).](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Justica-e-o-marco-Temporal-de-1988-(final).)> Acesso em 13 de set.2023.

APIB. Articulação dos povos indígenas do Brasil. **Cartilha Não ao Marco temporal**: sobre o julgamento decisivo para o futuro dos povos indígenas do Brasil e o enfrentamento da crise climática. 2023. Disponível em: <[https://apiboficial.org/files/2023/06/marcotemporal\\_cartilha\\_v7.pdf](https://apiboficial.org/files/2023/06/marcotemporal_cartilha_v7.pdf)> Acesso em 19 set. 2023

APIB. Articulação dos povos indígenas do Brasil. **Dossiê internacional de denúncias dos povos indígenas do Brasil 2021**, Brasília. 2021. Disponível em <[https://apiboficial.org/files/2021/08/DOSSIE\\_pt\\_v3web.pdf](https://apiboficial.org/files/2021/08/DOSSIE_pt_v3web.pdf)> Acesso em 15 set. 2023

AZANHA, G. As terras indígenas Terena no Mato Grosso do Sul. **Revista de Estudos e Pesquisa FUNAI**, (S.l.), v. 2, n. 1, p. 61-111, 2005. Disponível em:

<<https://biblioteca.trabalhoindigenista.org.br/criadores/azanha-gilberto/>> acesso em 07 de set. 2023.

AZANHA, G. Etnodesenvolvimento, mercado e mecanismos de fomento: possibilidades de desenvolvimento sustentado para as sociedades indígenas no Brasil. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza. BARROSO-HOFFMANN, Maria.(Org.). **Etnodesenvolvimento e políticas públicas : bases para uma nova política indigenista**. Laced, 2002. Disponível em:

<<https://biblioteca.trabalhoindigenista.org.br/wp-content/uploads/sites/5/2018/06/Etnodesenvolvimento.pdf>> Acesso em 18 nov. 2023

BANIWA, G. L. **O Índio Brasileiro**: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006. Disponível em

<[http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/indio\\_brasileiro.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/indio_brasileiro.pdf)> Acesso em 18 nov. 2023

BARRETO FILHO, Henyo T. CORREIA, Cloude de S. **Gestão Ambiental e/ou Territorial de/em Terras Indígenas**: subsídios para a construção da Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas conforme Portaria Interministerial nº 276/2008. Brasília: GIZ; MMA; Funai, 2009.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil** : texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em:

<[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)> Acesso em 07 ago. 2023

BRASIL. **Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006**. Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5758.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5758.htm)> Acesso em 03 ago. 2023

BRASIL. **Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012**. Institui a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas – PNGATI. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm)> Acesso em 03 de ago. 2023

BRASIL. **Declaração das Nações Unidas sobre direitos dos povos indígenas**. Rio de janeiro: UNIC/ Rio/ 023 - Mar. 2008. Disponível em:

<[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao\\_das\\_Nacoes\\_Uni\\_das\\_sobre\\_os\\_Direitos\\_dos\\_Povos\\_Indigenas.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Uni_das_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf)> Acesso em 23 set. 2023

BRASIL. Fundação Nacional do Índio. Coordenação Geral de Gestão Ambiental. (Org.). **Plano de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas: Orientações para**



[RADUACAO/PENSAMENTO%20GEOGR%C1FICO%202017/2-LIVRO%20SAQUET%20E%20SPOSITO.pdf](#)> Acesso em 11 set. 2023

KRENAK, A. **Quando o povo indígena descobriu o Brasil**. In: PONTES, A. L. M.; HACON, V., TERENA, L. E., SANTOS, R. V., eds. Vozes indígenas na saúde: trajetórias, memórias e protagonismos. p. 36-69. Belo Horizonte: Piseagrama; Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2022. Disponível em:  
<<https://books.scielo.org/id/stqxp/pdf/pontes-9786557081709-02.pdf>> Acesso em 18 nov. 2023

LADEIRA, M. BITTENCOURT, C. **A história do povo Terena**. I Circe Maria Bittencourt, Maria Elisa Ladeira. - Brasília : MEC, 2000. Disponível em:  
<<https://lemad.fflch.usp.br/sites/lemad.fflch.usp.br/files/a%20historia%20do%20povo%20terena.pdf>> Acesso em 07 out. 2023

LIMA, A. Sobre indigenismo, autoritarismo e nacionalidade: Considerações sobre a constituição do discurso e a prática da proteção fraterna no Brasil. In: Oliveira Filho, João Pacheco de (Org.) **Sociedades indígenas & indigenismo no Brasil**. p.149-205. Rio de Janeiro. 1987.Marco Zero/UFRJ. Disponível em:  
<[http://etnolinguistica.wikidot.com/local--files/biblio:lima-1987-sobre/Lima\\_1987\\_SobreIndigenismoAutoritarismoENacionalidade.pdf](http://etnolinguistica.wikidot.com/local--files/biblio:lima-1987-sobre/Lima_1987_SobreIndigenismoAutoritarismoENacionalidade.pdf)> Acesso em 23 set. 2023

LITTLE, P. E. **Gestão territorial em terras indígenas: definição de conceitos e proposta de diretrizes**. Relatório para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Acre. Rio Branco: [S.n.]. 2006 (Mimeo).  
<[http://www.iapad.org/wp-content/uploads/2015/07/gestao\\_territorial\\_em\\_terras\\_indigenas\\_1333841653\\_1334544840.pdf](http://www.iapad.org/wp-content/uploads/2015/07/gestao_territorial_em_terras_indigenas_1333841653_1334544840.pdf)> Acesso em 03 de ago. 2023

LEITÃO, Sérgio. Superposição de leis e vontades – Por que não se resolve o conflito entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação?. In: RICARDO, Fany. (Org.). **Terras Indígenas & Unidades de Conservação da natureza : o desafio das sobreposições**.--São Paulo : Instituto Socioambiental, 2004. Disponível em :  
<<https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/publications/N0L00033.pdf>> Acesso em 11 set. 2023

MEIHY, J. HOLANDA, F. **História oral: com o fazer, com o pensar**. - 2. ed., 4. reimpressão. - São Paulo : Contexto, 2015. Disponível em:  
<[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7370281/mod\\_resource/content/1/Hist%C3%B3ria%20oral%20-%20Como%20fazer%2C%20Como%20pensar%20-%20Fab%C3%ADola%20Holanda%2C%20Jos%C3%A9%20Carlos%20Sebe%20Bom%20Meihy.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7370281/mod_resource/content/1/Hist%C3%B3ria%20oral%20-%20Como%20fazer%2C%20Como%20pensar%20-%20Fab%C3%ADola%20Holanda%2C%20Jos%C3%A9%20Carlos%20Sebe%20Bom%20Meihy.pdf)> Acesso em 18 nov. 2023

PEREIRA, L. Demarcação de terras kaiowa e guarani em MS: ocupação tradicional, reordenamentos organizacionais e gestão territorial. Campo Grande. **Tellus**, n. 18, p. 115-137, jan./jun. 2010. Disponível em:  
<<https://tellusucdb.emnuvens.com.br/tellus/article/download/202/234>> Acesso em 19 set. 2023

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT** / Organização Internacional do Trabalho. 1. v.

Brasília: OIT, 2011. Disponível em:

<[http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao\\_169\\_OIT.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf)> Acesso em 03 ago. 2023

PRODANOV, C. FREITAS, C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico** 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em:

<<https://www.feevale.br/institucional/editora-feevale/metodologia-do-trabalho-cientifico---2-e-dicao>> Acesso em 20 out. 2023

QUEIROZ, R. C. **Vigilância e proteção de terras indígenas**. Brasília: Funai, 2015.

Disponível

em:<<https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos/conteudo/cgmt/pdf/vigilancia-e-protacao-de-tis.pdf>> Acesso em 11 set. 2023

SAASA, Oliver. A formulação da política pública nos países em desenvolvimento: a utilidade dos modelos contemporâneos de tomada de decisão. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Org) **Políticas Públicas: Coletânea**. 2. v. Brasília, DF: ENAP, 2006.

SAQUET, M. Por uma abordagem territorial. In: SAQUET, Marcos Aurélio, SPOSITO, Eliseu Savério (Org.) **Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos**. 1. ed. São Paulo : Expressão Popular : UNESP. 2009. Disponível em:

<<http://www2.fct.unesp.br/docentes/geo/bernardo/BIBLIOGRAFIA%20DISCIPLINAS%20GRADUACAO/PENSAMENTO%20GEOGR%20C1FICO%202017/2-LIVRO%20SAQUET%20E%20SPOSITO.pdf>> Acesso em 11 set. 2023

SANTILLI, Marcos. A cilada corporativa. In: RICARDO, Fany. **Terras Indígenas & Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobreposições**. São Paulo : Instituto Socioambiental, 2004. Disponível em :

<<https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/publications/N0L00033.pdf>> Acesso em 11 set. 2023

SARAIVA, E. **Políticas públicas**. Coletânea. Enrique Saravia e Elisabete Ferrarezi (Org.) .

1.v. – Brasília: ENAP, 2006. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3132>> Acesso em 03 ago. 2023

SECCHI, L. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. -- São Paulo : Cengage Learning, 2013. Disponível em:

<[https://issuu.com/cengagebrasil/docs/politicas\\_publicas\\_2ed](https://issuu.com/cengagebrasil/docs/politicas_publicas_2ed)> Acesso em 03 ago. 2023

SILVA, A. et al. **PET conexões saberes indígenas, UFSCar: das origens aos horizontes**.

André Pereira da Silva, Eliane Claudio Guilherme, Jhonny Passos de Oliveira.. ...[et al.]

(Org.) — São Carlos : CPOI/UFSCar, 2021. Disponível em:

<<https://www.sibi.ufscar.br/arquivos/cpoi/pet-conexoes-saberes-indigenas-ufscar-das-origens-aos-horizontes.pdf>> Acesso em 09 set. 2023

SOUZA, C. **Coordenação de políticas públicas**. Brasília: Enap, 2018. Disponível em:

Repositório Institucional da ENAP

<[https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3329/1/Livro\\_Coordena%C3%A7%C3%A3o%20de%20pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3329/1/Livro_Coordena%C3%A7%C3%A3o%20de%20pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas.pdf)> Acesso em 03 ago. 2023

SOUSA, C. N. I.; ALMEIDA, F. V. R. (Orgs.). **Gestão territorial em terras indígenas no Brasil**. Brasília : Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão ; Unesco, 2012. Disponível em:  
<[http://laced.etc.br/site/arquivos/ViaDosSaberes\\_Gestao.pdf](http://laced.etc.br/site/arquivos/ViaDosSaberes_Gestao.pdf)> Acesso em 03 ago. 2023

SOUZA, M. “Território” da divergência (e da confusão): em torno das imprecisas fronteiras de um conceito fundamental. In: SAQUET, Marcos Aurélio. SPOSITO, Eliseu Savério (Org.) **Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos**. p. 57-71. 1.ed. São Paulo : Expressão Popular : UNESP.2009. Disponível em:  
<<http://www2.fct.unesp.br/docentes/geo/bernardo/BIBLIOGRAFIA%20DISCIPLINAS%20GRADUACAO/PENSAMENTO%20GEOGR%20FICO%202017/2-LIVRO%20SAQUET%20E%20SPOSITO.pdf>> Acesso em 11 set. 2023

STF. Supremo Tribunal Federal. **Marco temporal das terras indígenas**: STF já tem cinco ministros contra a tese e dois a favor. 2023. Disponível em:  
<<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514462&ori=1>> Acesso em 20 out. 2023